

Câmara

LEI Nº 2.692 DE 09 DE MAIO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1963

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 12/05/2025

Ass.: [assinatura]

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MOEDA SOCIAL PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – PROGRAMA ARARUAMA APRENDER + E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 42, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Moeda Social para a Educação Pública do Município de Araruama - Programa Araruama Aprender+, com o objetivo de fomentar a educação e o empreendedorismo entre os estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Fica criada a moeda social da educação, denominada Moeda ARARU, que será disponibilizada por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico, aos estudantes da rede municipal de ensino, com objetivo de garantir os beneficiários do Programa Araruama Aprender+ mantenham um nível satisfatório de comprometimento, desempenho escolar e envolvimento familiar, contribuindo para o desenvolvimento educacional do estudante.

§ 1º. A Moeda ARARU será gerenciada pela instituição a ser contratada pelo Município.

§ 2º. A Moeda ARARU será de uso exclusivo no Município de Araruama.

§ 3º. A Moeda ARARU será distribuída gratuitamente aos estudantes elegíveis, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

[assinatura]

Art. 3º. São beneficiários do Programa Araruama Aprender+ os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados nas escolas públicas municipais, independentemente de sua renda familiar.

Art. 4º. Será disponibilizado, mensalmente, um crédito de 200 (duzentas) moedas sociais, que corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada estudante beneficiário.

Art. 5º. A Moeda ARARU será concedida ao estudante que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - para o estudante matriculado na educação infantil:

- a) ser residente no Município de Araruama;
- b) estar regularmente matriculado nas creches e escolas públicas municipais de educação infantil;
- c) estar com a caderneta de vacinação em dia, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde;
- d) apresentar frequência mínima de 80% nas aulas, a ser auferida trimestralmente;
- e) assegurar a presença do responsável em reuniões escolares, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

II - para o estudante matriculado no ensino fundamental:

- a) ser residente no Município de Araruama;
- b) estar regularmente matriculado nas escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- c) apresentar frequência mínima de 90% nas aulas, a ser auferida trimestralmente;
- d) obter média geral igual ou superior a nota 6,0;



e) não ter ocorrência indisciplinar grave ou ocorrência indisciplinar recorrente registrada no ano letivo anterior;

f) assegurar a presença do responsável em reuniões escolares, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e auferir os requisitos previstos neste artigo.

Art. 6º. O benefício do Programa Araruama Aprender+ será suspenso caso o estudante não permaneça matriculado na rede municipal de ensino ou não cumpra com os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as medidas de controle, monitoramento e fiscalização necessárias ao bom funcionamento do programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo, realizar ajustes, convênios, contratos com instituições financeiras, para disponibilizar o crédito aos beneficiários do programa, na forma prevista previsto no art. 4º desta Lei, até que sobrevenha legislação específica para a criação do Banco Comunitário do Município de Araruama.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de maio de 2025.

Daniela Soares
Prefeita